



PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 565 de 14 de dezembro de 2021

“Institui gratificação especial pelo exercício de função junto ao PAV (Ponto de Atendimento Virtual) da Receita Federal no Município de Icarai de Minas.

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES, Prefeito pelo Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial pelo exercício de função junto ao PAV (Ponto de Atendimento Virtual) da Secretaria da Receita Federal neste Município de Icarai de Minas.

Parágrafo Único: A gratificação será equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será paga juntamente com o salário mensal do servidor efetivo designado para o exercício de atribuições junto ao PAV.

Art. 2º - A gratificação somente será paga durante o efetivo exercício das atribuições decorrentes do PAV, e não se incorpora aos vencimentos para nenhuma finalidade.

Art. 3º. As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do exercício fiscal 2022, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01.01.2022.

Icarai de Minas – MG, 14 de dezembro de 2021


Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal